

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Lincoln Portela)

Dispõe sobre a isenção da contribuição à Seguridade Social, na proporção do valor das vagas cedidas a alunos carentes, pelas instituições privadas de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições privadas de ensino, nos termos do art. 20, I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com atuação em todos os níveis e modalidades de educação e de ensino, gozarão de isenção das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na proporção do valor das vagas cedidas, integral e gratuitamente, a alunos carentes, de origem afro-brasileira ou indígena.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil, a maioria das instituições privadas de ensino encontra-se em difícil situação financeira, não raro em débito com parte ou a totalidade dos encargos devidos à Seguridade Social.

Ao mesmo tempo, o Poder Público enfrenta dificuldades para ampliar a oferta de vagas nas escolas públicas, especialmente em alguns níveis e modalidades de ensino, como a educação infantil, a educação especial e o ensino superior de graduação.

Além disso, a dificuldade de acesso à educação incide de maneira mais perversa nos grupos sociais historicamente excluídos, como os afro-brasileiros e os índios.

Diferentes propostas e iniciativas vêm sendo oferecidas ao debate público e implementadas no sentido de reverter essa dura realidade. Entre elas, destaca-se a adoção da política de cotas na educação superior, como já vigente na Universidade de Brasília – UnB.

No mesmo sentido, o Ministério da Educação propôs, em fevereiro deste ano, o *Programa Universidade para Todos*, por meio do qual a renúncia fiscal, que hoje já beneficia as instituições privadas de ensino superior filantrópicas e sem fins lucrativos, será estendida às demais instituições particulares que aderirem ao programa. De acordo com essa proposta, as vagas públicas, assim criadas nos cursos de graduação oferecidos por instituições particulares de educação superior, serão destinadas preferencialmente a alunos indígenas e afrodescendentes, ex-presidiários e oriundos de escolas públicas.

A proposição que ora oferecemos à apreciação do Congresso Nacional vem somar-se a essas iniciativas, ao propor isenção da contribuição à Seguridade Social por parte das instituições privadas de ensino, com atuação em todos os níveis e modalidades de educação e de ensino, na proporção do valor das vagas cedidas, integral e gratuitamente, a alunos carentes, de origem afro-brasileira ou indígena.

Estamos certos de que, com tal medida, serão beneficiados os alunos carentes afro-brasileiros ou índios, as instituições particulares de ensino com dificuldades financeiras, assim como a educação e o País. Além

disso, no caso da educação básica, estaremos garantindo às famílias de baixa renda o mesmo direito já assegurado à classe média, qual seja, o de opção pelos pais ou responsáveis da escola em que estudarão seus filhos menores.

Pelas razões acima expostas, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Lincoln Portela